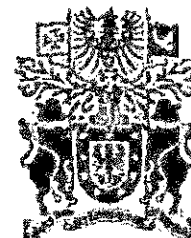




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Representação Parlamentar
do PCP Açores



Exma. Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

N/ref: RPPCP 212/XI/2018
Data: 9 de Fevereiro de 2018
Assunto: Anteposta de Lei - Programa especial de apoio social para a Ilha do Pico

Exma. Senhora Presidente:

Ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, a Representação Parlamentar do PCP vem apresentar a V. Exa., para efeitos de admissão, a Anteposta de Lei supracitada.

Mais se solicita, ao abrigo do artigo 81º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que a apresentação da supracitada Anteposta de Lei seja incluída na agenda da próxima reunião plenária.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Santa Cruz das Flores, 9 de Fevereiro de 2018
Título: *Anteposta de Lei*
Ass. *Programa especial de apoio social para a Ilha do Pico*

O Deputado do PCP Açores

Entrada n.º *1121* de *018/02/17*
Arquivo n.º *103* O Responsável: *[Signature]*

LEGISLAÇÃO

[Signature]

João Paulo Corvelo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada *592* Proc. n.º *103*
Data: *018/02/17* N.º *1/XI*

ANTEPROPOSTA DE LEI

Programa especial de apoio social para a Ilha do Pico

A Empresa COFACO labora no concelho da Madalena, na Ilha do Pico, desde a década de sessenta do século passado. Esta empresa influenciou decisivamente o desenvolvimento da ilha Pico e tem tido um papel fundamental ao longo destes anos, quer a nível social, quer a nível económico. A sua influência deixou marcas profundas na cultura e na sociedade picoense, a frase que tanto se ouve na Ilha do Pico “Todos temos um bocado de COFACO em nós” sintetiza e simboliza a importância da fábrica da COFACO para a Ilha do Pico.

A Fábrica assumiu uma importância fulcral para a economia Picarota, muito para além dos postos de trabalho diretos que criou. Se os salários pagos aos trabalhadores tinham e têm grande importância para a economia da Ilha do Pico, os circuitos económicos gerados em torno da Fábrica, em termos formais e informais, de venda de produtos, animação do consumo e prestação de serviços foram um fator decisivo para a sustentabilidade de muitas pequenas empresas picoenses, para a manutenção de postos de trabalho e para a criação de riqueza. A empresa COFACO foi, assim, um condicionamento específico de enorme importância, que marcou decisivamente a Ilha do Pico.

O anunciado encerramento da Fábrica da COFACO do Pico e o despedimento coletivo dos 162 trabalhadores, terá consequências nefastas em todo o mercado de trabalho na Ilha do Pico, colocando-a na iminência de uma catástrofe económica e social de grandes proporções e cujos efeitos se agravarão com o aprofundar do círculo vicioso da recessão e do aumento do desemprego a nível local.

Neste contexto, a busca de alternativas e a reconversão económica da Ilha do Pico revestem-se, naturalmente, de uma importância prioritária. São por isso importantes e positivas todas as medidas, que reconhecendo a especificidade da situação existente na Ilha do Pico, visam atrair investimento e favorecer a criação de emprego, nomeadamente as majorações de apoios, isenções diversas e benefícios fiscais para as empresas.

No entanto, a sustentabilidade dos projetos empresariais existentes e futuros, e as suas possibilidades de criação de emprego local dependem, em grande medida, da disponibilidade do mercado local. Assim, importa que se tomem medidas para

minimizar a retração do consumo no mercado local, sob pena de se poder estar a pôr em causa a eficácia dos apoios atribuídos às empresas.

Esta intervenção é tanto mais urgente, uma vez que o despedimento coletivo na COFACO do Pico significa uma perda de 4,3% na população ativa da Ilha, e de mais de 8% no concelho da Madalena, sendo dados muito significativos numa Ilha com 14 mil habitantes.

Assim, são de importância estratégica as medidas para minimizar o impacto social e económico do despedimento coletivo e do desaparecimento de cerca de 300 postos de trabalho diretos e indiretos e no equilíbrio da situação social e económica da Ilha do Pico e da Região. Sendo fundamental minorar as dificuldades da população picoense, reconhecendo a especificidade e excecionalidade da sua situação.

Portanto, pretende-se facilitar o acesso e majorar o valor de diversos apoios sociais, minorando o efeito da redução do poder de compra das famílias, procurando com um esforço de investimento em contraciclo facilitar a recuperação económica e social da Ilha do Pico.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 36º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1º

Objeto

Pela presente lei é instituído um regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de

apoios sociais nos concelhos da Madalena do Pico, Lajes do Pico e São Roque do Pico.

Artigo 2º

Âmbito

As regras previstas na presente lei aplicam-se aos cidadãos que sejam residentes nos concelhos da Madalena do Pico, Lajes do Pico e São Roque do Pico à data da sua publicação.

CAPÍTULO II

Prestações de Desemprego

Artigo 3º

Prazos de garantia para atribuição das prestações de desemprego

Os prazos previstos nos números 1 e 2 do artigo 22º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, são reduzidos respetivamente para cento e oitenta e para noventa dias.

Artigo 4º

Valor das prestações de desemprego

1- Os valores das prestações de desemprego previstos nos artigos 28º e 30º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, são majorados em 20%.

2- No âmbito da presente lei não é aplicada a redução prevista no nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 5º

Período de concessão das prestações de desemprego

O período de concessão das prestações de desemprego referidas nos artigos 37º e 38º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, é duplicado.

CAPÍTULO III

Abono de Família

Artigo 6º

Abono de Família

Os montantes dos abonos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas, são majorados em 25%.

CAPÍTULO IV

Rendimento Social de Inserção

Artigo 7º

Rendimento Social de Inserção

O valor do Rendimento Social de Inserção previsto no artigo 31º da Portaria n.º 253/2017, de 8 de Agosto, é majorado em 20%.

CAPÍTULO V

Regulamentação, entrada em vigor e cessação de vigência

Artigo 8º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação;

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2019.

Artigo 10º

Cessação da vigência

A presente lei cessa a sua vigência no dia 1 de Janeiro de 2022.

O Deputado do PCP Açores

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'João Paulo Corvelo', is positioned below the text 'O Deputado do PCP Açores'.

João Paulo Corvelo